ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Rua Dom Cristóvão da Gama, n.º 1 - 3º
1400-113 LISBOA

Porto, 7 de Julho de 2008

Assunto: Comentários à Revisão dos Regulamentos das Relações Comerciais e do Tarifário

Exmos. Senhores,

Na sequência da publicação para discussão do Regulamentos das Relações Comerciais e do Tarifário, a Endesa Energia, vem por este meio enviar os respectivos comentários.

1. No nosso entender o CUR, o comercializador de último recurso, é por definição um comercializador de existência obrigatória, que deveria de estar orientado para minimizar os custos totais do sistema em vez de ser um comercializador pouco flexível, que impõe limites, ao nível de produtos e serviços, nomeadamente na:

- Opção tarifárias

- Opção de risco

- Opção de pagamento

A este comercializador não é dada grande flexibilidade. Nesse sentido a proposta da Endesa, para os pontos acima referidos é:

a – Opção tarifária: Uma única opção, que reflicta todos os custos de energia

b - Opção de risco: A única que deverá ser tida em conta é a tarifa social, em que os seus custos deverão ser reflectidos nos custos do sistema, para o resto dos clientes o CUR deveria exigir pré-pagamento ou uma forma similar de cobertura.

c – Opção de pagamento: Deverá ser a de custo mais baixo (Débito em conta?)

2. A estabilidade tarifária não deverá colocar em risco o mercado da energia. O custo da energia deverá ser revisto num período trimestral ou até mesmo mensal e incorporados na UGS, criando-se assim margem de actuação para todos os comercializadores.

3. Os custos fixos, por cliente, como os de comercialização não deveriam ser facturados pelo consumo porque produzem a dupla distorção da subsidiação cruzada para além de esconderem aos utentes os custos reais.

4. Relativamente à sugestão de atribuir operações do CUR a entidades externas, vai de encontro ao proposto pela Endesa, ou seja minimização dos custos do sistema. No entanto gostaríamos de alertar, que a atribuição destas actividades externas deverá ser através de concursos públicos não vinculativos a equipamentos e/ou tecnologias e acessíveis a todos que pretendam concorrer, em ultimo caso ate a função do CUR poderia ser alvo de leilão.

Com os nossos melhores cumprimentos

Francisco Rueda